

Carica

XI

N^o 20 C^{ta} B

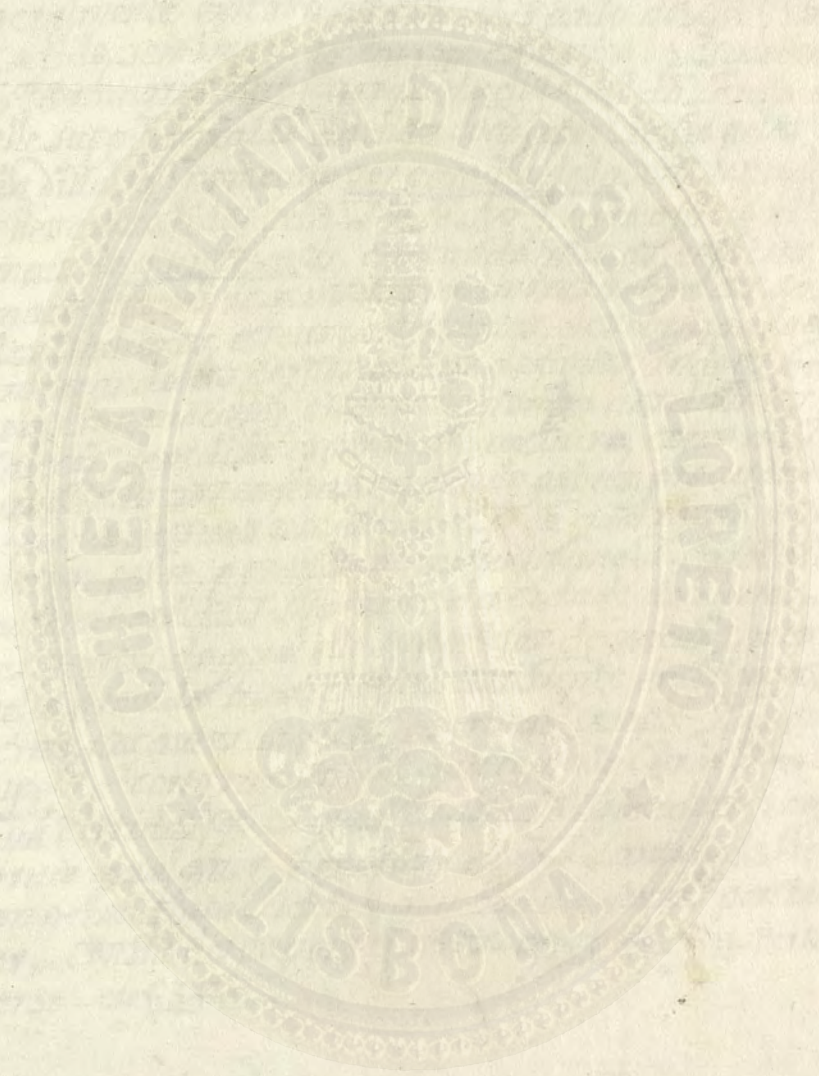
Apruazione p^a la Consec^o del R. Pre
Manuel Suares e licenza del Capitolo

c Metropo^{no}: p^a essere Paroco del Soreto

Inanzi che fosse dichiarato che la Nazione
Italiana non era obligata al contratto passato
con detto Capitolo l'anno 1551

PADRE OUBA
E CAPP. (21)

Papeis do Padre Manoel Soares da Silva
 parochio na Igreja de N.ª do Loreto
 da Macaõ Italiana



D. Manuel Soares da Silva clérigo do habito de São Pedro, natu-
 ral, emigrador nesta corte, e cidade de Lixá, de idade de mais de sessenta
 annos, que elle suppt. ha 28 annos, que serve de parochio na Igreja de S.º
 do Loreto da Parochia Italiana, immediatam.º Sogetta ao Romano Pontifice,
 a saber, servindo trize annos de coadjutor da frequencia geral emquanto
 esteve na dita Ig.º sendo p.º este effeito varias vezes examinado si no-
 dalmente em he licaõ, e approvado pelo Senhor Ordinario p.º confessor
 geralmente em todo este Archiebis pado de Lixá, e ser clérigo bem pro-
 cedido, sem impedim.º algum canonico. Succedendo se parar o ditto
 Sr. Ordinario a freq. geral da dita Ig.º do Loreto o anno de 1678 fez de
 elle suppt. de licaõ da dita coadjutoria, foi pelos Confrades Italianos
 da dita Ig.º nomeado por parochio della, em virtude dos privilegios a
 elles concedidos pela S.ª de S.ª, cujo officio elle suppt. serve ha
 mais de quinze annos, cantando missas e officios, e fazendo todas as
 mais funcoes requisitas, administrando os Sacram.ºs aos Confra-
 des Italianos, e seus pertencentes, desobrigando os pelas quarasmas,
 enterrando os corpos de seus defuntos, indos os huns na sua tumba
 com cruz, procissõs, e solemne pompa aos distritos donde sube em
 Salecor, sem ditto esperar algum tempo, como all.º he notorio, e
 assistindo aos enfermos, e sendo pobres, procurandolhes e mandandolhes
 remedio de suas necessidades, e a qual razõ, e por ser elle suppt.
 clérigo pobre, o proprio o misericordissimo S.º Cardinal D. Marcello Duraco
 em hum ben.º de S.º Marnade da cidade de Suora, sendo Nuncio nos
 tres Reynos, do qual elle suppt. fez de licaõ tanto q.º he constou vir
 nelle provido hum clérigo assistente em Roma, como consta do
 termo nos autos de q.º foi escripto Joseph Tampareli. E por q.º alle
 suppt. e certo reputado, que tem na Curia Romana, he he necessa-
 ria certidã, e a qual conste do Sobredito, e como he capax de
 servir qualquer beneficio de q.º S.º Santidade he fixer m.º, e all.º
 como immediato Prelado, que he delle suppt. pertence o mandala pas-
 sar, consta dos papeis juntos - a p.º 3.ª ate p.º verso - p.º 13.º p.º 12.º p.º 29
 verso - etc. p.º 34.º

Pedeal.º Illm. Prefacam mandar se lhe passe a ditto certi-
 das em modo, q.º se faça se

Manoel Monteiro da Sylva Cavaleiro
 professo da Ordem de Cristo Familiar do Santo Officio Notario
 Apostolico e Escrivão do Tribunal da Legacia do Fertifico e fago
 fee que pello Reverendo Padre Manoel Soares me foram
 apresentados os papeis das suas licencias exames e aprovações
 para poder confessar neste Arcebispado de Lisboa e servir de
 Coadjutor na Igreja de Nossa Senhora do Loreto Reverendo
 de papeis por certidão e traslado dos ditos papeis, e por serem
 os proprios Originaes e Verdadeiros He papeis e traslado de
 Verbo adverbium e e seguinte

Peticão

Illustrissimo Senhor. Diz o Padre Manoel Soares Religio do
 abito de São Pedro natural desta cidade de Beja e na Igreja
 de Nossa Senhora do Loreto que em razão do dito Officio
 deseja ser approvado para Confessar, assim para ajudar aos
 Padres da dita Igreja por nella haver poucos Confessores
 como para Confessar aos enfermos quando succeder eiv
 administrando os sacramentos da santa unção em falta de
 algum dos Coadjuutores da dita Igreja, e este supplicante
 ja Confessou nella as quaes foram passadas por licencias de
 Vossa Senhoria. Pede a Vossa Senhoria He fassa merce
 pello tempo que He parecer conceder-lhe licencias para Confes-
 sar e Recerbera merce //

Resposta

Poderá Confessar por tempo de hum mes somente visto a
 necessidade. Lisboa vinte e hum de Junho de seiscentos Ses-
 senta e sete // Bispo //

Peticão

Illustrissimo Senhor Diz o Supplicante que pello des



despacho de Vossa Senhoria de lá tem concedido licença para
poder confessar por tempo de hum mes. Se é necessário
maes tempo em razão do que allega em sua petição.
Pede a Vossa Senhoria mande examinar, e sendo
sufficiente se conceda a licença que pede por tempo
de hum anno, ou pelo que a Vossa Senhoria deparar
receber e recebera mercês.

Despacho

Exame

Examinasse com o Padre Mestre Manoel Pereira
em Santo Antão Bispo.

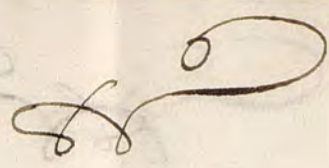
Exame

Examinei Supplicante e julgo estar sufficiente
para exercitar officio de Confessor. Libras Santo Antão
em treze de Agosto de seiscentos setenta e sete. Ma-
noel Pereira.

Despacho

Case para Confessar por tempo de hum anno Libras
treze de Agosto de seiscentos setenta e sete. Bispo
licença p. Confessar

Dom Francisco de Soto Mayor Bispo de Targa do Pon-
te de sua Magestade, Deão de sua Cappella Real
Provizor e Vigario geral no spiritual e temporal nesta
cidade e Arcebispado de Lisboa pelos muiros. Revoren-
dos senhores Deão e abbades sede vacante. D. Pella Pre-
sente Auctoritate ordinaria concedemos licença
ao Padre Manoel Joares Contendo de Nagetico a tras
para que por tempo de hum anno possa ouvir
de confissões a pessoas que com elle tiverem deuoção



nesta cidade por quanto foi per a cisa examinado
 e achado sufficiente e depois de vizitada a sua
 frequencia donde for novador a unto dias trara cer-
 tidas da vizitacao a tras esta de nas vateras
 cada em Lisboa sobnosio sinal effello do muito
 Reverendo sabido aos vinte e sete dias do mes
 de Agosto de mil e seiscentos e sessenta e sete an-
 nos Domingos de Migueta Teixeira Escrivao
 da camera a sobrenosio Bispo de Paes sem sello
 excauzo Peixoto Pagow trinta e seis Pereira Regis-
 trado Lima Licencia para Confessar Paga Ver

Peticão

Deo Padre Manoel Soares Coadjutor na Igreja de
 Nossa Senhora do Loreto que Vossa Senhoria He con-
 cedea Licencia para Confessar por tempo de um anno
 depois de ser examinado, e porque se a cabado o dito
 anno esse supplicante Atualmente esta sendo
 Confessor deigo Coadjutor da dita Igreja de Nossa Senhora
 do Loreto como consta da carta junta. Pede a Vossa
 Senhoria He fana merce prorogarlhe outro anno adita
 Licencia para poder Confessar e Hebera merce

Resposta

Paes por mais um anno para Confessar Lisboa em
 Cabido sedevacante de Agosto de 1667 de mil e seis-
 centos e sessenta e sete e de Peixoto

Licencia

Nos dias e sabido da Santa See Metropolitana



15

82

desta fidade de Lisboa sede vacante D. Pella Proven-
de Auctoritate Ordinaria Concedemos Licença ao
Padre Manuel Soares Contendo na petição afirma-
peras que por tempo de um anno possa ouvir de
Confessões as pessoas que com elle tiverem de-
veras nesta fidade e Archiepado, por quanto foi
gera ihs examinado e achado sufficiente depois
de ser vizitada a sua freguezia aonde se mo-
radora quinze dias para certidão da notificação
Alias esta tenas valera. Dada em Lisboa a 10
finas dos Vedores da Fazenda effeito da nossa
Meza Capitular aos dezaseis dias do mes de
Agosto de mil e seiscentos sessenta e cinco annos Bo-
mingos de Ningueta Teixeira e servios da fa-
zenda a Joazeiro Cordes Peixoto Pagoutrinta
reis e cinco Reis registada Tomada e Valha sem sellos
excusa Peixoto Pajeiro

Petição

Eu o Padre Manuel Soares Coadjutor na Parochia
do Torito que vosa fideiçia se concede Licença para
Confessar por tempo de um anno depois de ser exami-
nado. E por que se acabou o dito anno e elle Suppli-
cante está actualmente servindo de Coadjutor da
dita Parochia como consta das cartas juntas pede
a vos fideiçia se fassa mere prorrogar de outro
anno a dita Licença e recebera mere //

Resposta

Case por um Anno Lisboa e em tabido fideiçia
ante dezaseis de Agosto de mil e seiscentos sessenta

5
En nome de Deus e Peixoto

Licença

Nos dias e fado da Santa See Metropolitana desta fidade de Lisboa sede vacante e Petas presente Auctoritate Ordinaria concedemos Licença ao Padre Manuel Soares Padjutor da Igreja de Nossa Senhora do Loreto contendo magistria e firma para que por tempo de um anno possa ouvir de Confessões nos Paes e fados Principais e sepehas que com elle houverem deusca de se confessar por quanto foi para isto examinado e achado sufficiente e depois de visitada a dita Igreja avinda ser morador avintes dias trará ferdad da visita. Haas estas Penas Valera. Cada um dos boos sob os fados dos deadores da fazenda e fello de Nossa Mexa pagitular avos dezafite dias domes de Agosto de mil e seiscentos setenta e nove annos Domingos Mesquita Teixeira escrivao da Camera Apostolica e fador Peixoto pagou trinta Reis de Penas e Registada Timas e Valha fero sellos e acausal e fador Peixoto pagou quarenta e duas Reis

Peticão

Diz o Padre Manuel Soares Padjutor na Parochia do Loreto que vos a fenderia Reconcedes Licença para Confessar por tempo de um anno depois de ser examinado. E porque de acabado dedito tempo elle supplicante esta actualmente servindo de coadjutor da dita Parochia como consta das cartas juntas e de vos a fenderia se fassa merce prorrogar a ou

Outros annos adita Licença e Recbera mereca —

Despacho —

Passe por hum anno mais Lisboa e em Sabbado fedevacante
dozeito de Agosto de mil e seiscentos setenta e seis deixo
Licença

Nos Deas e Sabbado da Santa See Metropolitana
desta Cidade de Lisboa fedevacante &c. Pelha presente
Auctoritate Ordinaria Concedemos Licença ao Padre
Manuel Joares Coadjutor da Igreja de Nossa Senhora do Loreto
contendo na petição a firma para que por tempo de hum
anno possa ouvir de Confessões nesta Cidade de Lisboa
e seu Arcebispado as pessoas que com elle tiverem de
usar de se confessar por quanto foi por elle examinado
cadaado sufficiente e depois de visitada a sua Igreja
aonde foi morador arrente dias traza a certidão da
visita. Alias estas penas valerá dada em Lisboa
sob firma dos Vreadores da fazenda e selho de nossa
meza capitular aos dozeito dias do mes de Agosto
de mil e seiscentos e setenta e seis aomingos de Mil
quinta Teixeira e renua da camera a sobscrypção
Jordens Peixoto Pagou trinta Reis Perira e
gistada Lemos Valha sem selho ex causa Peixoto
Pagou quarenta Reis

Peticão

Illustrissimo senhor. Diz o Padre Manuel Joares Coad-
jutor na Igreja de Nossa Senhora do Loreto cujo cargo
exercita ha quatro annos com toda a satisfacão e em ver-
tude da Pastoral que Vossa Illustrissima mandou
passar tem elle supplicante apresentado todos

seus papeis ao Reverendo Provisor. E por que podera haver
 alguma dilacao em fazerem, e se htem acabado Li-
 cencia de Confessar, e a frequencia he muito grande
 onde ha muitos enfermos, e Parochos esta doente
 Pede a vossa Illustrissima He favor merecer dar licen-
 cia para poder Confessar ates se determinar seus papeis
 dito cargo que esta exercitando e recebera mere-
 cimentos.

Remetida ao Provisor onze de setembro seiscentos
 setenta e duas. A. Arcebispo

Depois
 Pode Confessar e determinar sobre seus papeis e o dila-
 cao. Fr. Cristovao Bispo

Peticao.
 Diz o Padre Manuel Soares Adjutor na Parochia
 do Toreto que para exercitar o dito cargo que actualmente
 esta servindo como consta das cartas juntas he de
 necessarios licencias de vossa senhoria para Confessar
 por se acabar o tempo de sua licenca. Pede a vossa se-
 nhoria o mande examinar e achando sufficiente
 He prout que a dita Licenca e recebera mere-
 cimentos.

Depois -
 Despachado em prozenha de sua Illustrissima Mage-
 stade em prozenha do Illustrissimo senhor Arcebispo de
 Teresopolis que apparece para ser examinado, e que
 no que deo os instrumentos de genero licenca a suas
 justificaes para que o mande tener na forma da
 nova provizao. Lisboa quinze de setembro de mil
 e setecentos e setenta e duas. Fr. Cristovao Bispo
 Provisor Ferrado Joutor Libeiro

Alcordad.

Exame da
Relação -

Alcordad em Relação & que approva a supplicante
na Sciencia para poder Confessar neste Arcebispado
visto o Exame feito a vinte e dois de Setembro de
seiscientos setenta e seis Almeida, Ferradouro, Libeira
Espaço

Pase por um Anno com clausula de Visitada Lisboa
vinte e nove de Setembro de seiscientos setenta e um
A. Arcebispo

Licencia

Dom Antonio de Mendoca por merce de Deus e da san-
ta sede Apostolica Metropolitano Arcebispo de Lis-
boa do Conselho de Estado de sua Alteza & nos que
esta nosa Pruzia Vivem. Fazemos saber que
Eauendo respeito ao que na peticao a trase sentas diz
Padre Manuel Soares, e visto o que allega Eauemos
por bõa autoridade Ordinaria de lhe conceder Licencia
para que por tempo de um anno possa ouvir de Con-
fessao as pessoas que com elle tiverem deueas neste
nosso Arcebispado, por quanto foi para isto exami-
nado sino dalmente em Relação e cadao sufici-
ente, e depois de visitada a sua Frequencia a onde
for migrado a outo dia para certidao da Visitada
Atias esta Relação Valera. Cada em Lisboa sob
nosso final e selo aos dois dias de Setembro de
seiscientos setenta e um annos, Do
mingos de Miiguita Escriuao da Camera a si
escreuer e observar A. Arcebispo de Lisboa. Paga
cinco Reis Pereira. Registada Tomada Vala sem
selo sobre o Pagam quarenta Reis Para vosa Illus-
trissima Ver

68

Peticão
 Diz o Padre Manoel Soares Coadjutor na Paroquia do Toreto que sendo examinado em Belhacab de Concedes Vossa Illustrissima Licença para Confessar. E porque he em alabado o tempo. Pede a Vossa Illustrissima He fassa merce prorrogar he adita Licença e recebera merce

Despacho
 Prorogamos por outros annos Libras trinta de Junho de mil e seiscentos setenta e tres. A. Arcebispo

Despacho
 Vizitadas a Parochial Igreja de Nossa Senhora do Toreto nas resultadas culpas contra o Padre Manoel Soares Coadjutor da dita Igreja Libras seis de Junho de mil e seiscentos setenta e tres. Manoel de Serqueira Escriua da Vizita Oseruij. Vizitador Paços

Despacho
 Tem Satisfeito a lançula da Vizitacão Libras treze de Junho de seiscentos setenta e tres. A. Arcebispo

Peticão
 Illustrissimo senhor. Diz o Padre Manoel Soares Coadjutor na Parochia do Toreto que elle esta actualmente servindo. E quer quanto se he acabado o tempo das Constituições. Pede a Vossa Illustrissima He fassa merce admitto a exame. E recebera merce

Acordado
 Accordado em Belhacab de que visto o exame aprovado do supplicante nas sciencias para Confessar neste Arcebispo Libras seis de Junho de mil e seiscentos e setenta e quatro. Bispo, Paços, fernand, doutor, Albeiro, P. mozo

Exame de Belhacab



42

Illustrissimo Senhor D. Padre Manoel Soaresoad-
jutor na Parochia do Loureço que nelle sette aca-
bou a Licencia de Confessar e morinto do mes de
Julho passado e a Reverendo Pabbido Venad Es de
mandar pagar ahuara da Coadjutoria. Sem pri-
meiro mostrar que Vossa Illustrissima he tem pro-
rogado a Licencia. E porque foi examinado e appro-
uado em Pettaad em finis do presente mes de
Julho. Pede a Vossa Illustrissima he fassa merce
prorrogar he adita Licencia e Recebera merce

Despacho

Prorrogamos a Licencia por outro anno Lisboa seis de
Julho de mil seiscentos setenta e quatro. A Arcebispo

Peticaõ

D. Padre Manoel Soaresoadjutor na Parochial
do Loureço que elle foi examinado em Pettaad oan-
no passado de mil seiscentos setenta e quatro e porque
he acabado o primeiro anno que he concedido pe-
ra poder confessar neste Arcebisgado. Pede a Vossa
Senhoria he fassa merce prorrogar he adita Licencia
por outro anno e Recebera merce

Despacho

Passe pera confessar neste Arcebisgado por tempo de
um anno Lisboa doze de Agosto de mil e seiscentos se-
tenta e cinco. O Bispo de Martiria

Licencia

Dom Frei Cristoual de Almeyda por merce de Deus
Pede a Santa Se Apostolica Bispo de Martiria do Con-
celho de sua Alteza Pregador de sua Capella Real Promi-
sor e Vigario geral do spiritual e temporal. Nesta

Handwritten initials and flourishes at the top of the page.

Parte Arcebispado de Lisboa pelos muito Reverendos
 Senhores D. Camé e Abbado sede vacante do Arque e da
 nhas prouizas virem. Fazemos saber que havendo se
 feito ao que repetidas vezes escrita nos enuiu e dizer
 O Padre Manoel Joares Coadjutor na Parochia do Tor-
 to e vista o que allega havemos por bem de lhe conceder
 licença para que por tempo de um anno possa ouvir
 de confissão as pessoas que he ti dize que com elle tiverem
 devida neste Arcebispado por quanto foi per as yto exa-
 minado, e achado sufficiente, e depois de visitada a
 dita Igreja avinte dias para certidão da visitação. Alias
 esta he naõ da terra. Dada em Lisboa sobnosse signal
 effo do muito Reverendo Abbado aos quatorze dias do mes
 de Agosto de mil e seiscentos setenta e cinco annos Manoel
 da Fonseca e Silva escrivão da camera e for escrivão
 e observante do Bispo de Martinia Paes sem fello D. Geo,
 Paes e finta de Pereira Registado Pereira Licença
 para confessar neste Arcebispado por tempo de um anno
 a favor do Padre Manoel Joares P. de sua senhoria vest
 Peticao.

D. L. O Padre Manoel Joares Coadjutor na Parochia do
 Torro que acelle se he acabou o tempo de sua prouiza na
 forma das constituições deste Arcebispado. Cede a Vossa Se-
 nhoria de fassa merce admitito a exame e Recbera mere
 Afordas.

Afordas em Belem do que visto o exame apouad ao
 supplicante na sciencia para confessar neste Arcebis-
 pado Lisboa do vito de Agosto de seiscentos setenta
 e cinco Bispo Paes e finta de Pereira e finta de Brioza

Exame da Relacao

Peticão.

Dom Padre Manoel Joares foadjutor na Parochia do
Loretto que elle foi aprovado em Peticao para poder
Confessar neste Arcebispado como consta de sua appro-
vacao junta. Pede a vossa Senhoria se fassa merce
mandar pagar licenca na forma ordinaria e re-
ceber a merce.

Resposta.

Mostrando folha corrida pape para confessar neste Ar-
cebispado por tempo de um anno Lisboa trinta e um
de Agosto de mil e seiscentos setenta e seis. Frey Enri-
cadas Bispo de Martiria.

Licenca

Dom Frey Enriadas de Almeida por merce de Deus e da
Santa see Apostolica Bispo de Martiria do concelho
de sua Alteza Pregador de sua Magestade Real Provisor
e Vigario geral no spiritual e temporal nesta cidade e
Arcebispado pelo Illustrissimo e Reverendissimo Se-
nhor Luis de Souza por merce de Deus e da Santa see
Apostolica Arcebispo de Lisboa Cappellaes mor de
sua Alteza e do seu concelho &c. Arque esta nossa
Provizao virem Fazemos saber que havendo res-
peito ao que por sua peticao nos inuiou dizer o Pa-
dre Manoel Joares que visto o que allega, ha-
vemos por bem de lhe conceder Licenca para que
por tempo de um anno possa confessar neste Arce-
bispado as pessoas que tiverem com elle deuscaes
por quanto sendo para isto examinado foi achado
de sufficiente. Dado em Lisboa sob nro sinal
pello doto Senhor a quatro dias do mes de

digo aos quaterze dias do mes de setembro de mil e seis
 centos setenta e seis annos. Domingos Thueres de An-
 drada Ofez escreuer: Rey Cristianoas Bisps de Mar-
 tinia « Valla sem fello excauzas fouts Registada Joares
 Pague trinta Reis Porito Licencia pera confessar por
 tempo de un anno a favor do Padre Manoel Joares
 Pera Vofa Senhoria vest

Peticao

Diz o Padre Manoel Joares Soadjutor na Parochia
 do Loreto que aelle se he acabou o primeiro anno da
 Licencia depois de sua aprovacao pera poder confessar
 neste Arcebispado como consta dos papeis juntos. Pede
 a Vofa Senhoria se fassa merce prorrogar lhe a dita
 Licencia por outro anno e receber merce

Resposta.

Ose pera confessar por outro anno como auzulas da Vi-
 citadas Lisboa deza seis de setembro de seiscentos setenta
 e seis S. Bisps.

Licencia

Dom Theodor Bross de Figueiredo por merce de Deos
 e da Santa See Apostolica Bispo de Pernambuco do Con-
 celho de sua Magestade Vigario geral nesta fidade de Arce-
 bispado de Lisboa que era fuzo de Provisor pe thesauris-
 simo senhor Luis de Sousa Arcebispo desta fidade
 Aos que esta nosa Pruzina virem. Faremos saber
 que havendo respeito ao que por sua peticao nos
 enviou dizer o Padre Manoel Joares Soadjutor
 na Parochia do Loreto e visto o que allega e havemos
 por bem delle conceder Licencia pera que por tempo

de um anno possa confessar neste Arcebispado por
quanto sendo para isso examinado foi achado suffi-
ciente. Dadas em Lisboa sobnosu Sinal e selho do dito
senhor Avinte e sete de Setembro de mil e seiscentos
setenta e sete annos. Domingos Alvarez de Alborna-
des a voz Escrivor. B. Bispo de Pernambuco.
Vale sem selho e causa ferrada. Registrada Joares
Pagou trinta leis de Ritos. Licencia para confessar por
tempo de um anno a favor de Manoel Joares.

Peticão.

Disse o Padre Manoel Joaresoadjutor na Parochia
de Santo que a elle se he achado no tempo da apro-
vada da forma das constituições deste Arcebis-
pado. Pede a dita senhoria se faça merce pro-
rogar o dito tempo ou admitto a exame e licenciam

Resp.

Mostrando feita corrida de Joares para confessar
neste Arcebispado por tempo de um anno. Lis-
boa trinta de Setembro seiscentos setenta e sete. Fr.
Christovão Bispo.

Licencia

Dom Frey Christovão de Almeida por merce de
Deos e de Santa See Apostolica Bispo de Marti-
ria e Concelho de sua Alteza e Pregador de sua
Capella Real Provizor e Vigario geral desta cidade
de Arcebispado pelo Illustrissimo senhor Luis de
Souza Arcebispo de Lisboa do. Cella presente
Concedemos Licencia ao Padre Manoel Joares
para que por tempo de um anno possa con-

[Decorative flourish]

Confessar neste Arcebispado por quanto sendo para
 isso examinado foi achado suficiente. Dado em
 Lisboa sob selo de sua Ilustriissima e no seu sinal
 a vinte e outubro de mil e seiscentos setenta e oito
 annos. Domingos Alvares de Alvares d'alg. de Andrade
 Afes e creuente. Frei J. Bispo de Martima. Dase sem
 selo excausa. D'feda. Registada Joares. Cagou trinta
 seis Britos. Licencia para Confessar a favor do Padre
 Manuel Joares.

Peticão

Ilustriissimo senhor. Diz o Padre Manuel Joares
 Padjutor na Parochia do Torco que a elle he necessario
 uma certidão da vizita para a apresentar ao
 Reverendo Pabbido da Santa Fe, como he ordenado em
 seu Alvará. Pede a Vossa Ilustriissima he favor
 merce mandarlhe passar e receber a merce.

Despacho

Dase do que constar Lisboa a dois de Dezembro de
 mil e seiscentos setenta e sete; Este despacho es-
 tado publicado pelo Ilmo. senhor Arcebispo.

Certidão

Ditadas a Igreja de Nossa Senhora do Torco desta
 Cidade pelo Ilustriissimo e Reverendissimo senhor
 Arcebispo que Deos guarde nas consequencias
 contra o Padre Manuel Joares Padjutor na dita
 Igreja de que he passada esta certidão em virtude
 do Decreto fimo do Ilustriissimo senhor
 D. João de S. João de Janeiro de mil e seiscentos
 setenta e oito. Luis de Matos da Silva

[Decorative flourish]

11
Comgo de Lisboa

Despacho.

Tem satisfeito acauzuta de Vizitacao Lisboa em
Cabbido de Teuereiro quatro de seis centos setenta e
seis Peixoto, Godinões

Aluara

Nos o Deas e abbido da Santa See Metropolitana
desta cidade de Lisboa. Fazeremos saber aos
que este nosso Aluara e Carta de Coadjutoria dizem
que por conziarmos da vertude em as partes do Ca-
lve Mansel Soares sacerdote aprovado pello
Ordinario segundo nos contou de sua aprovacao
e sermos apresentado pello Padre Mansel Ferreira
Lebato cura da igreja de Nossa Senhora do Loreto
extramuros desta cidade Nossa anexa a quem
pertence livremente a presentuad dos Coadjutores
della conforme ao contracto que fizemos com a na-
ca Italiana, e auemos por bem delle commeter no
spiritual fomento a Coadjutoria da igreja de Nossa
Senhora do Loreto por tempo de um anno que comen-
çará per dia de Santiago deste presente anno de
mil e seis centos setenta e seis e acabará por ves-
pera de outro tal dia de Santiago de mil e
seis centos setenta e nove e poderá administrar
os sacramentos aos frequentes e absoeludos de
tudo seu peccado excepto os reservados, e
fazer tudo o mais que necessario for para bom

Handwritten flourish or signature at the top center of the page.

Servicos da dita Igreja e para dos frequentes della no
 spiritual para o que se demandamos poder e aut. e validade guar
 dando em tudo as constituições deste Arcebisado. E
 vista da dita Igreja dentro de hum mes nos mos
 trava certidã. Mas esta senã valerã em seẽ do
 que se mandamos pagar a presente a finada por nosros
 afimadores, e sellada como sello de nosra Chancellaria
 Cada em Lisboa aos vinte e sete dias do mes de julho
 de mil e seiscentos setenta e oito D.º de Diego Luis
 de Matos da Silva a fiz escrever Joseph de Vas
 concellos Chantre de Lisboa. Nuno da Cunha Decan
 Peixoto Godinho Lugar I.º de sellor

Enã se continã nos mos ditos papeis licenças exa
 mes e aprovações. E por do sobre dito me se pedida apre
 zente certidã por parte do dito Reverendo Padre Ma
 nuel Soares da Paes de los proprios originaes a que me
 reporto os quaes he trineã a entregar e de loms os de
 cebo a finow Comigo. E como Notario Comigo abaxo
 afonado a conferi e concertei foosseu e afinei de
 meu final. Logo em Lisboa aos cinco dias do mes
 de Mayo de mil e seiscentos setenta e nove annos
 Pagos de feitis desta contada as leguas quinhentos
 e vinte e seis. E eu sobre dito Manuel Moniz
 da Silva a fez ferir e escrever e escrever
 e afine

Manuel Moniz da Silva



Concertada por mi Notario Apostolico
 Petiõpe Luiz di. sig.

67
E contra sim certifico q' pelo mesmo P.º Manoel Soares me
foi apresentado mais notada da data desta Euma sua peticao
com despacho do P.º J.º Vigario geral e Acordao da Relacao de
que obrastada e o seguinte

Peticao

D.º Padre Manoel Soares Coadjutor que at'e gora foi da
frequencia do Loureto, e q' de presente serve de Cappella da Parochia
Italiana na mesma Igreja, que a elle supplicante obrastada muitas
vezes para se confessarem com elle e por que se lhe tem acabado o tem-
po de sua licenca pede agora senhoria se fassa merce de lhe prorrogar
pello tempo que for servido, ou na forma que separecer elle ce-
bera merce

Despacho

Examine-se em Relacao Lisboa onze de outubro mil e seis
centos setenta e nove ferra

Acordao da Relacao

Exame
da Relacao

Acordao em Relacao V.º visto o exame approvado ao supplicante
na sciencia somente para confessar neste Arcebispado Lisboa nove
de Novembro de seiscentos setenta e nove ferra P.º J.º Louro
Liberis = Monteiros

[Faint, illegible handwritten text and signatures at the bottom of the page, including a large signature and a faint seal or stamp.]

In. do M.
P. Auditor
da Legacia.

Christi Nomine invocato.

Bem apellado foi pello Appellante, e pello P.^o Juiz a quibus
muy bem julgado, reformando sua sentença vitorij e autor,
e como pello Privilegio e sentença juntas foi concedido aos
Irmãos da Igreja de N. S.^a do Loreto da Nação Italiana
poderem apresentar na dita Igreja por seu Paroch, e um
Sacerdote que aliã seja aprovado para confessar pello Or-
dinario, e visto como o appellante mostra pella Carta Menta
esute ser nomeado pello officio da Mesa, e mais Confessary
da Irmadade da dita Igreja, por sua fura, e assignado pello
Sedor Ordinario fl. 15 verso, no qual termo nas comessas
Ordelito em exercitar adito officio na forma do dito Privilegio
e sentença, nem podia pello tal exercicio ser julgado, e visto
outrosim como pella appellaçõ recebida simpliciter, os ditos
Reus. Juiz a quibus dimittirã de si toda a jurisdicã, e na
forma da nossa Commissã de nos devolves, absolvemos ad
Appellante do pedido pella Justia, e mandamos que pella forma
dos meymos Privilegios, e sentença papales em causa julgada
nos se exercitar o officio de fura na forma da sua appresen-
taçõ, e nomeaçã, e pague as costas ex causa. Lix. 24
Junyros de 1680. Françuz e Justuz Auditor.

Outra In. do M. do Auditor da Legacia

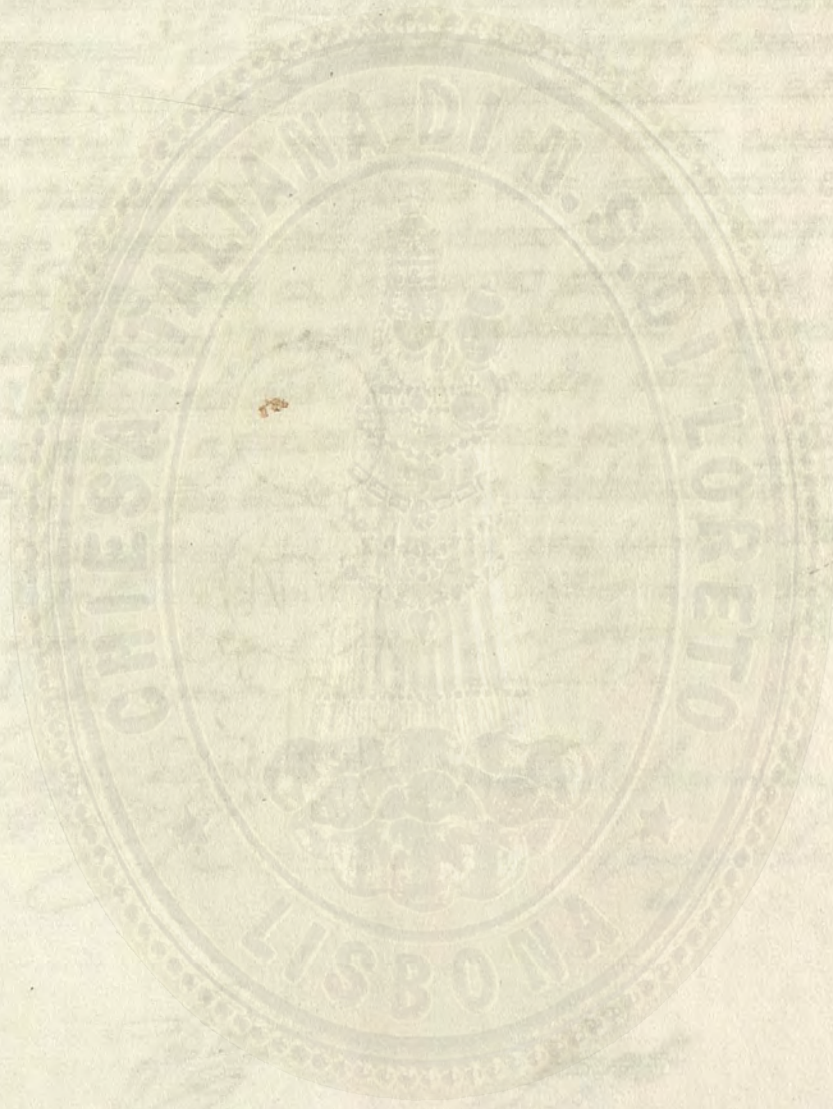
Christi Nomine invocato.

Bem apellado foi pello appellante o P.^o Manuel Soares
Capellã e fura da Nação Italiana na Igreja de N. S.^a
do Loreto desta fidade, e pello P.^o Vigario Geral, e Promisor
Juiz a quo muy bem julgado em negar a alienaçã que
pedido na forma ordinaria para se confessar na dita
Igreja, nas dando outra razã no seu despacho, que ser adita
Licença facultativa. Reformando sua sentença, vitorij e
autor, e como pello de mostra ser o appellante pello officio

11. Feb. 1781
1781. No. 30
Amplius

Officia da Mesa da Comandade da dita Igreja em vigor de seus
 Privilegios Apostolicos nomeado por seu Capellão, e cura, e outros
 seu ministros, e approuado pelo mesmo Juiz a quo dante se
 foy dada Licença para confessar nuyte e tribuzado, como com
 effeito e toda ceptana actualmente approuado quando se elixto
 e nomeado Capellão pelo dito Officiaes, e visto outrosi como o
 appellante pedindo a dita licença ao R. Juiz a quo elle mandou
 que se examinasse, e foi com effeito examinado, e pellos Ben. de
 Examinadores approuado na sciencia, ceptana no de mais em
 todo Eabil, e o nome de seu thesaurario requerido algum, e se não
 podia negar termos conforme aos de Direito negar a dita licença
 para confessar, e poder exercitar edita Capellania, e officio de
 Parochos, porque em outra forma negando se sem justa, e rati-
 onavel causa, viria o dito R. Juiz a frustrar, e encontrar
 os Privilegios Apostolicos concedidos a dita Comandade dos Itali-
 anos de poder eleger, e posther a seu arbitrio eum sacente
 Eabil por seu Capellão, e cura, o q. não e licito a nenhum
 inferior, antes deve com toda aduenda submissa guardar
 e ser guardado os Privilegios concedidos pelo Superior. Por
 tanto visto se não allegar causa justa, e racionavel que im-
 pida ao appellante examinado e approuado no Juizo a quo
 para poder confessar, e a dita licença negada por concedida
 e mando que na forma de sobredito Privilegio possa o appell. te
 confessar, e administrar os mais sacramentos na dita Igreja
 e exercitar o officio de Capellão e cura conforme a sua appren-
 tação, e nomeação, e que se cumta de outrosi ex causa de
 - 19 de fevereiro de 1781. Francisco de S. J. de S. J.

[Handwritten signature or scribble]



canzas de coadjutor da freg^a geral desde o ano de 1667 ate a de 1678, q^o com o mais tempo que ser uio ate 22 de Maio del 1679 em q^o se foi prouido em pareca de Macaõ Italiana, em q^o ainda era coadjutor fozem 33 annos

5

Nos o Deão, e Cabido da S^{ta} See Metropolitana de Lisboa; Fazemos saber aos que esten no seo Aluará de Licença, virem, que o D^o Manoel Ferreira Lobato, a quem como curá de nossa I^{ra} do Loreto extra muros desta cidade, nossa annexa, pertence liuremente a appresentaç^o dos coadjutores della, conforme ao contracto, que fizemos com a Macaõ Italiana, appresentou in scriptis ao D^o Manoel Soares, Sacerdote approuado pelo Ordinário, segundo nos constou de sua approuaç^o, por coadjutor da ditta Igreja, e seruirá de dia de S^o João Baptista de mil, e seis centos, e sesenta, e sete, e acabará em outro tal dia do anno de mil, e seis centos, e sesenta, e oito; o que tudo visto por nos, e confiando delle, que seruirá como conueno o ditto cargo, e prouemos nelle, e lhe damos licença no spiritual somente, para administar os Sacramentos aos freguezes, e absolue-los de seus peccados, exceptos os reservados, guardando em tudo as Constituições deste Arcebispado; em fee do que lhe mandamos passar a presente, assinada por nosos assinadores, com o selo de nossa mesa Capitular, e rubricada por nosos de nossa Chancellaria. Dada em Lisboa aos vinte, e duas dias do mes de Maio de mil, e seis centos, e sesenta, e sete, e oito annos, e em oitaua de Junho de mil, e seis centos, e sesenta, e oito annos, e em oitaua de Junho de mil, e seis centos, e sesenta, e oito annos.

Ante nos o Deão, e Cabido da S^{ta} See Metropolitana de Lisboa
Ante nos o Deão, e Cabido da S^{ta} See Metropolitana de Lisboa
Cruzada

Deão
Cabido

Cruzada



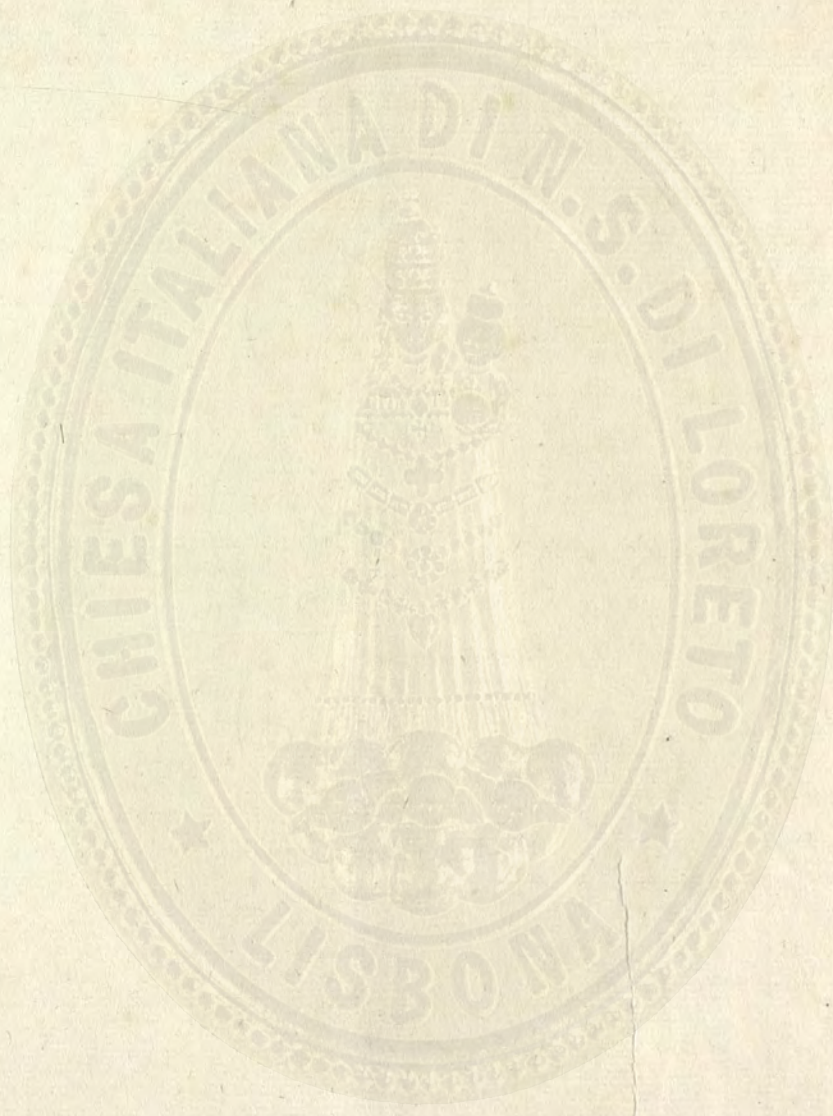
Nós Deão e Cabido da^{ra} S^{ra} Metropolitana desta
 cidade de Lixa^{ra} Fazemos saber aos que este
 nosso Alvará, e carta de Coadjutoria, virem, que
 por confirmas da virtude, e mais partes do Pella-
 noel Soares, sacerdote aprovado pelo ordinario,
 segundo nos constou de sua approvacao, e sermo
 apresentado pelo P^{ro} Mandel Fr^{re} Sobatto cura da
 Igreja de Nossa S^{ra} do Louro, extra muros desta
 cidade, nossa anexa, a quem pertence livremente a ap-
 presentacao dos Coadjuutores della, conforme ao
 contracto, que fizemos com a Nacao Italiana; Ga-
 nemos por bem de lhe cometter no spiritual som^{te}
 a Coadjutoria da Igreja de Nossa S^{ra} do Louro,
 por tempo de hum anno, que comecara por dia de
 Santiago deste presente anno de mil, e setecentos,
 e setenta, e oito, e acabara por vespera de outro tal
 dia de Santiago, de mil, e setecentos, e setenta,
 e nove; e podera administrar os Sacramentos ad
 frequer, e absolvelos de todos seus peccados | excep-
 tos os reservados | e fazer tudo o mais, que necess^o
 for, para bom servico da ditta Igreja, e cura dos fre-
 gueses della no spiritual, para o qual he dando
 poder, e auctoridade, guardando em tudo as Con-
 tituicoes deste Arcebispado. E visitada a ditta Igr^{ja}
 dentro de hum mes, nos mostrara certidao, alias
 esta venao valea. Em fe do que mandamos passar
 a presente, assignada por nossos assignadores, e
 sellada com o sello de nossa Chancellaria. Dada
 em Lixa^{ra} aos vinte, e **sette** dias do mes de Julho de
 mil, e setecentos, e setenta, e oito — diz o emendado —
 Sette.

Joseph de la Cruz
Chanceler

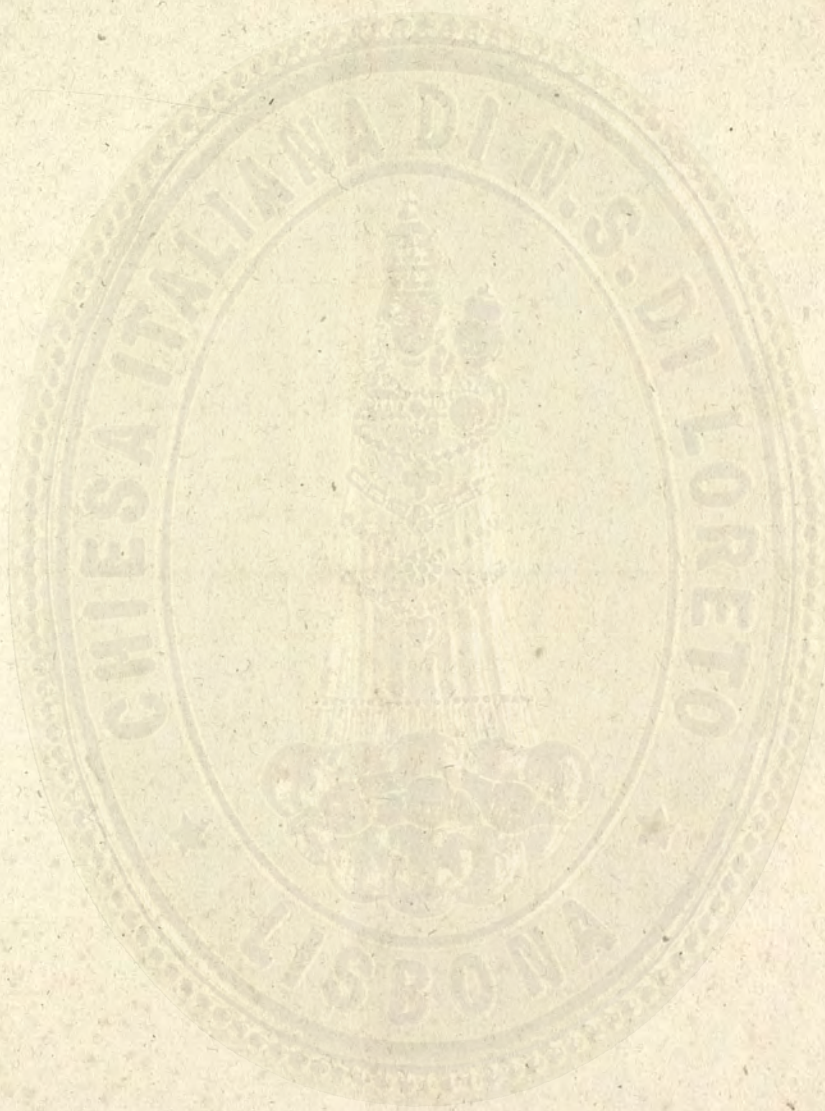
Sebastião

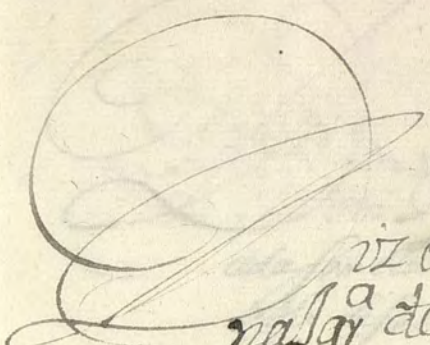
João





...





viz o padre Manoel Soares, coadjutor
na Igr^a de Nossa S^{ra} do Loureiro, que V. S.
ordenou a peticao, que o padre cura M.
S^{ra} Sobatto fez em seu nome, e os mais
coadjutores, que servissem a media de
S. Chyago; e porque elle supp^{te}. offerece os
sancos correntes, e esta actualm^{te}. servin-
do

P. al. J. Remande passar seu
Alvara na forma ordinaria
B. m

La me na forma de anno pasado
de a de verticeal de a de
de a de 27 de 1678

[Signature]

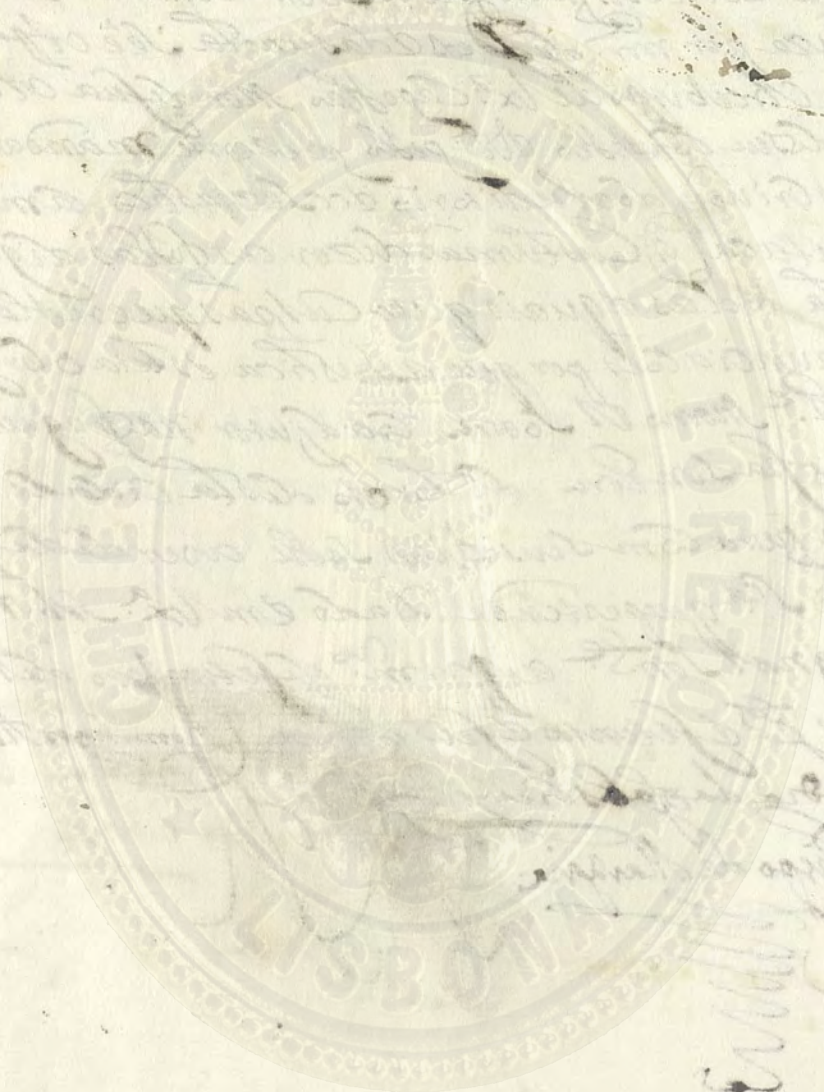
[Signature]

Dom Rey christovão de Almeida por m^o de Deus
 da sancta See Apostolica Bispo de Martiria do Con
 do de sua Alteza Pregador de sua Capella Real
 Provedor e Vigairo geral do espirital e temporal desta
 cidade de trezevidas pado pado m^o e m^o J. Luis
 de Souza por m^o de Deus da sancta See Aposto
 lica Archebispo de b^a Capella mor de sua Alte
 za adessen Conselho do pado presente mandamos
 aes escriuor do cluditorio ecclesiastico a mera
 vizitacaõ q^a Custumãõ dizer as f^ollas d^o q^a
 nesta todas e quais quer culpas que resstã
 e de nunciaões por que a Justica estã o obriga
 do ad. nome el Soares Caadjutor na f^ollas
 de Nostra Senhora do Loreo desta cidade de
 Lisboa pura com seus ditos seõte aver de de fe
 rir a sea que pertende. Dado em b^a no
 do signal do m^o de setembro de mil
 e seis e setenta e seis annos Domingos Alves
 D^o da f^ollas
 Bispo de Martiria

Mandato de f^ollas a favor do L. m. L. xxx
 Soares

Lera D. S. ver

Handwritten signature in cursive script, likely reading "Adelphi" or similar.



Handwritten signature in cursive script, possibly reading "Palata Palata Lodi padro" followed by a flourish.

Faint, illegible handwritten text at the bottom left of the page.

Nada
Femira

Nada
Femira

Nada
Femira

Nada
Femira

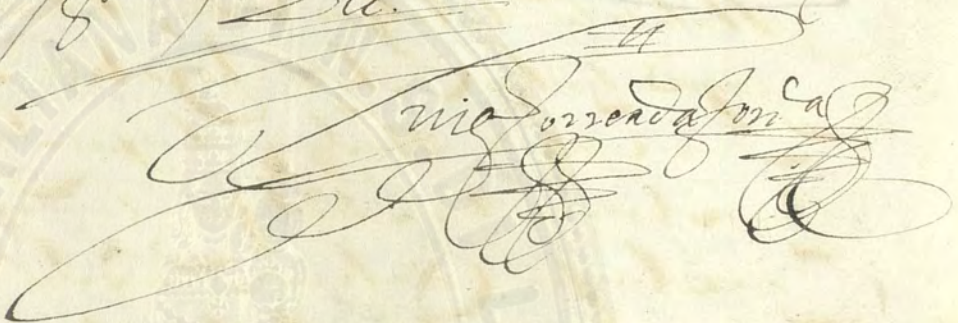
Nada
Femira

Nada
Femira

Nada
Femira

Nada
Femira

Este Juho do Padre m. J. Soares, na foz da
 Roda de Frenas que dizem a foz da na Zimosa em
 terras foz da Zimosa e Zimosa em foz de que
 presente au doze dias do mes de setem bro tem
 sentenca escrita e guardada da Alcaide
 Jorredor da foz da de G. C.

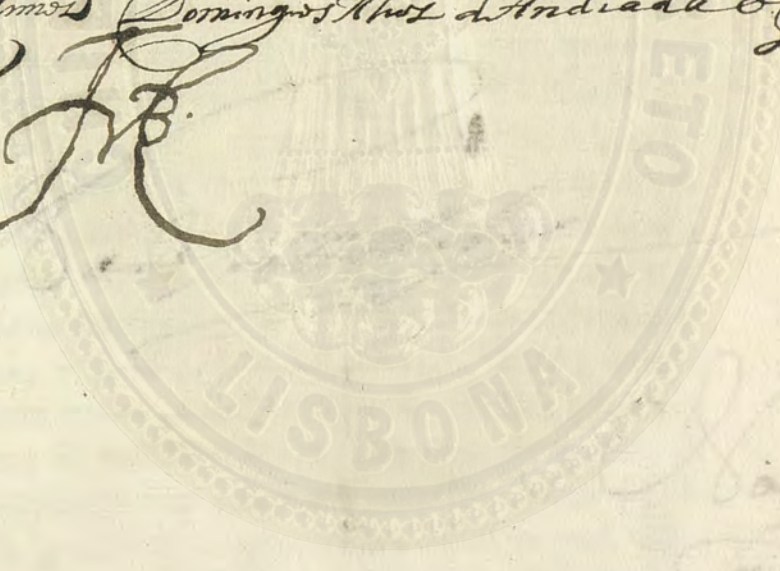
nic Jorredor da foz da




9

O M^{te} Rey e R^{ta} Catholica Almeida por M^{te} de
 Deus, da Santa Se Apostolica Bispo de Martim de
 Con e de sua Mesa Regedor de sua Capella Real Primo
 Vigario geral do espirital, e Comarca desta Corte
 Arcebispo do Porto D^o D^o D^o Luis de Sousa Arcebispo de
 L^{ra} de Mandamos Arcebispo de Auditorio de
 e das Mais que Customas. A vier as f^{as} ligam
 desta todas as culpas e penas, e excomunicacoes que tuere
 porque a justiça e seja o Regedor do Padre Manoel
 Soares Coadjutor da Igreja de Nossa Senhora do Terço
 para com seus ditos se lhe de fazer a D^o que pertence
 para Confiar cada em Lisboa sob. Nos signat
 somente a f^{as} de Calendas de mil e seis Centos e setenta
 e oito Annos Domingos Alves de Andrade e f^{as}
 Estremer

Handwritten signature or initials.

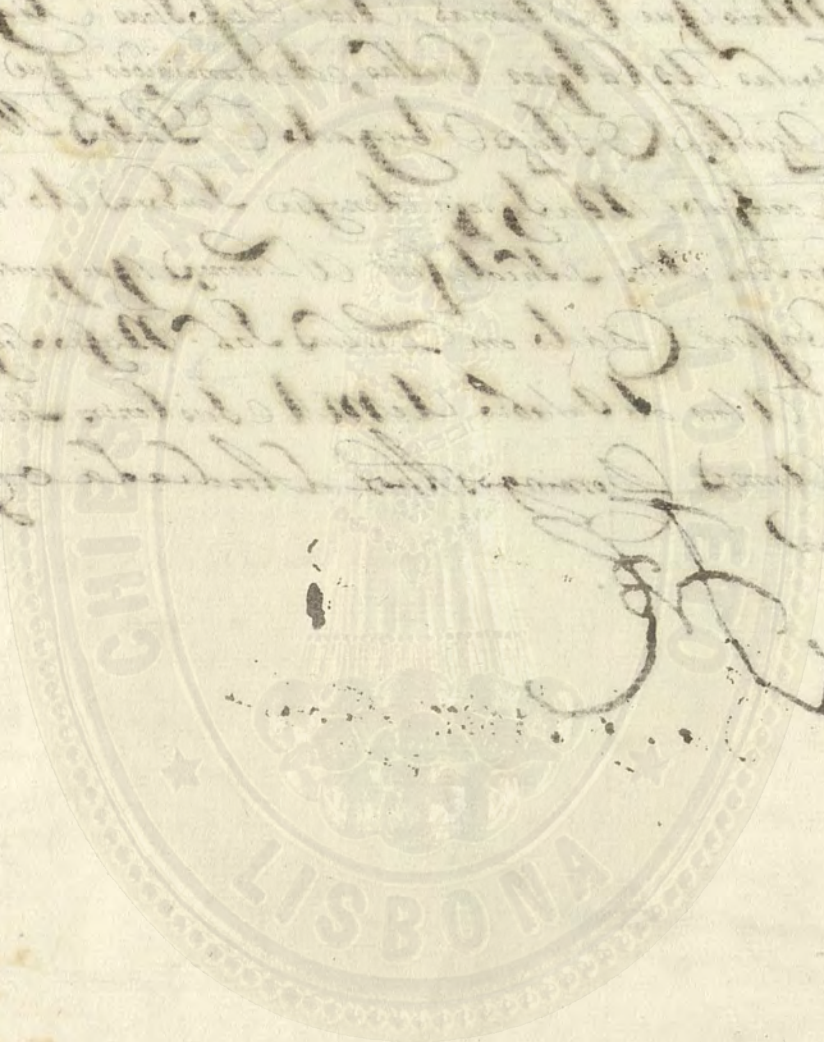


E Avara de f^{as} a favor do Padre Manoel Soares

Handwritten signature at the bottom right.

J. M. P. Gomes

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or a date]

Nada
Poncha

Nada
Poncha

Nada
Poncha

Nada
Poncha

Nada
Poncha

Nada
Poncha

Nada
Poncha

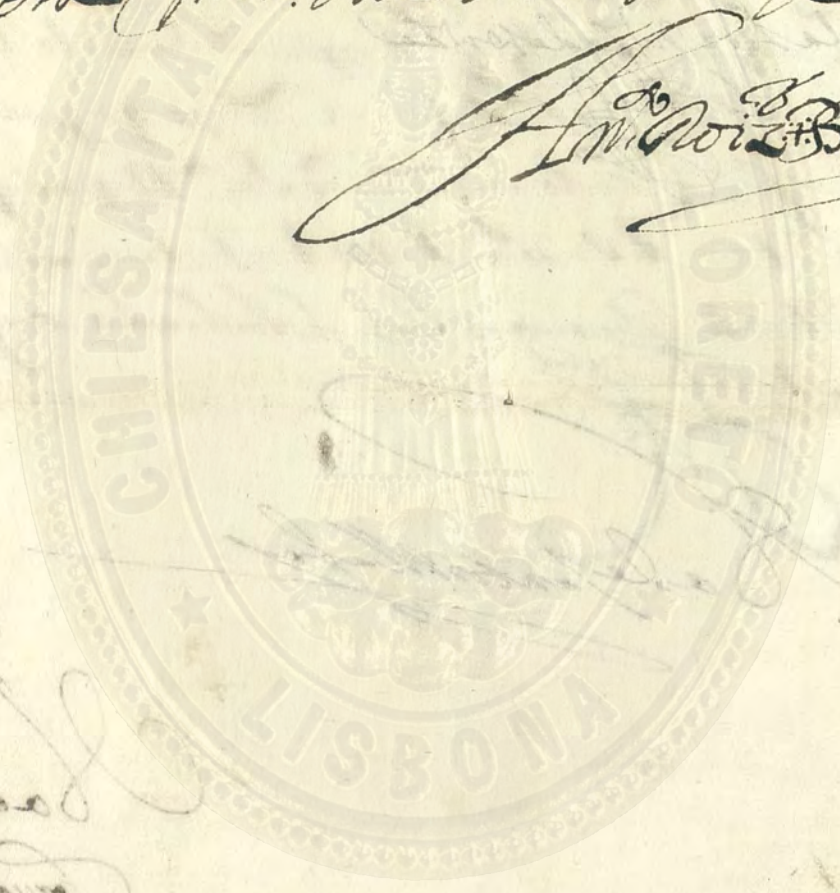
Nada
Poncha

Nada
Poncha

Nada
Poncha

Esta folha dos: Manoel Soares
Cajá Brida portados os e Privais
que dizem as folhas suas Limpas
sem levar culpa em fecho que
parei a presente que asinhei em Lisboa
aos sete de outubro de seis
centos e setenta e oito annos ago
ardo Mo. da Nhamam e C. L.

Am. de Bastos



Handwritten notes in the lower left corner, including the word "Luz" and other illegible scribbles.

Handwritten signature or note in the lower right corner.

Large, faint handwritten scribbles at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



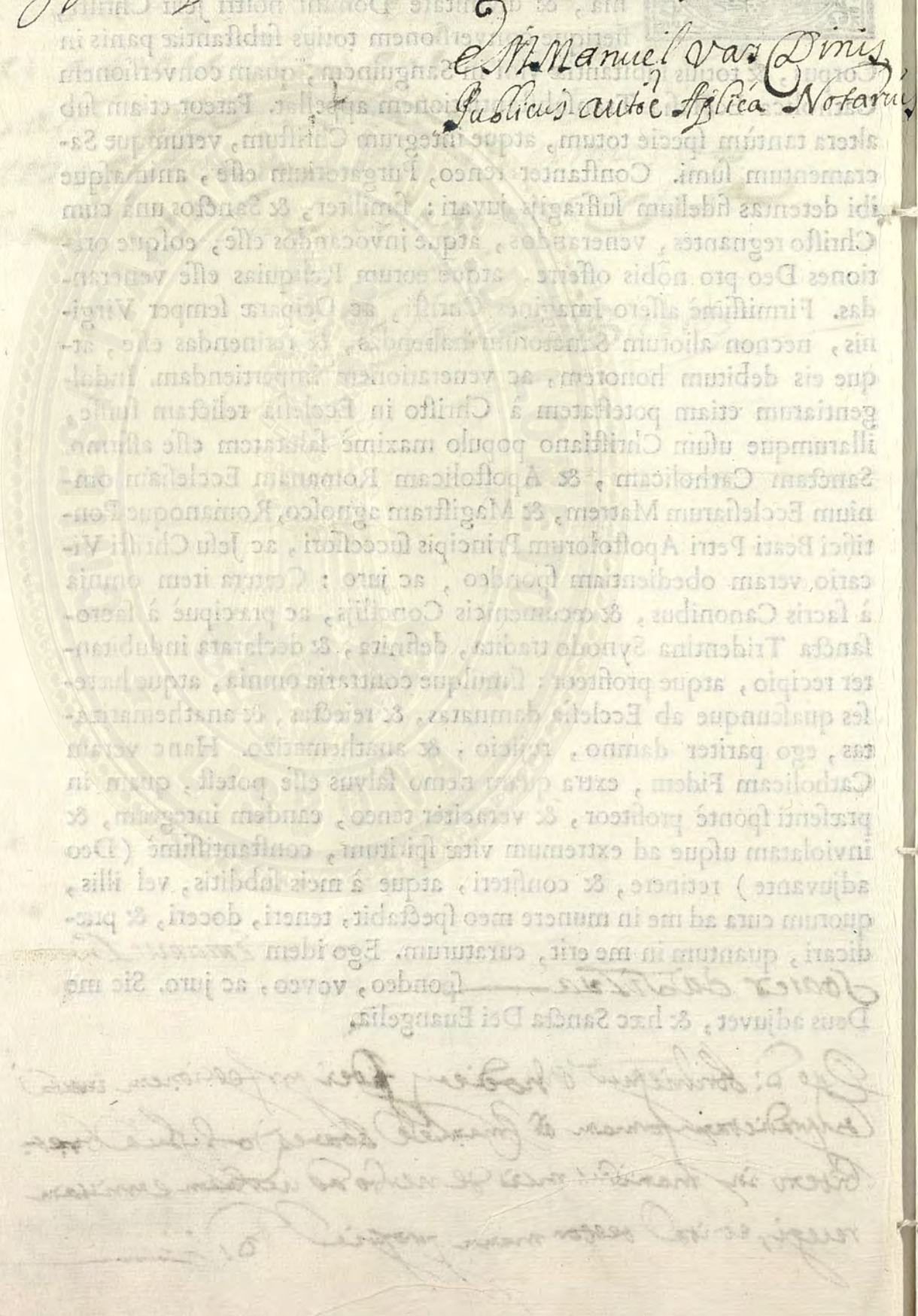
solemni administratione recipio, & admitto. Omnia, & singula, quæ de peccato originali, & de Justificatione in Sacrosancta Tridentina Synodo definita, & declarata fuerunt, amplector, & recipio. Profiteor pariter in Missa offerri Deo verum, proprium, & propitiatorium sacrificium pro vivis, & defunctis: atque in Sanctissimo Eucharistiæ Sacramento esse verè, realiter, & substantialiter Corpus, & Sanguinem, unà cum anima, & divinitate Domini nostri Jesu Christi, fierique conversionem totius substantiæ panis in

Corpus, & totius substantiæ vini in Sanguinem, quam conversionem Catholica Ecclesia Transubstantiationem appellat. Fateor etiam sub altera tantùm specie totum, atque integrum Christum, verumque Sacramentum sumi. Constantiter teneo, Purgatorium esse, animasque ibi detentas fidelium suffragijs juvari: similiter, & Sanctos unà cum Christo regnantes, venerandos, atque invocandos esse, eosque orationes Deo pro nobis offerre, atque eorum Reliquias esse venerandas. Firmissimè assero Imagines Christi, ac Deiparæ semper Virginis, necnon aliorum Sanctorum habendas, & retinendas esse, atque eis debitum honorem, ac venerationem impertiendam. Indulgentiarum etiam potestatem à Christo in Ecclesia relictam fuisse, illarumque usum Christiano populo maximè salutarem esse affirmo. Sanctam Catholicam, & Apostolicam Romanam Ecclesiam omnium Ecclesiarum Matrem, & Magistram agnosco, Romanoque Pontifici Beati Petri Apostolorum Principis successori, ac Jesu Christi Vicario veram obedientiam spondeo, ac juro: Cætera item omnia à sacris Canonibus, & œcumenicis Concilijs, ac præcipuè à sacrosancta Tridentina Synodo tradita, definita, & declarata indubitanter recipio, atque profiteor: simulque contraria omnia, atque hæreses quascunque ab Ecclesia damnatas, & reiectas, & anathematizatas, ego pariter damno, rejicio, & anathematizo. Hanc veram Catholicam Fidem, extra quam nemo salvus esse potest, quam in præsentis spontè profiteor, & veraciter teneo, eandem integram, & inviolatam usque ad extremum vitæ spiritum, constantissimè (Deo adjuvante) retinere, & confiteri, atque à meis subditis, vel illis, quorum cura ad me in munere meo spectabit, teneri, doceri, & prædicari, quantum in me erit, curaturum. Ego idem *EMANUEL SOARES DA SILVA* spondeo, voveo, ac juro. Sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Dei Evangelia,

*Ego d. Archiepiscopus hodie per professionem in
supradictam formam à Emanuel Soares da Silva
Bibero in manibus meis de verbo ad verbum emittam
regei, et ita uestor manu propria*

Anno M^o C^o LXXIII^o Nonagesimo quinto Reuerend
S. e. Manuel Soares do Alua em Sid um manibus M^o S^o B^o
e. Reuerendissimi Domini Nuncij regio singulari fidei professionem
una cum iuramento pro rebo presentibus testibus Paulo Anton
de Brito et Joanne de Senas de quibus omnibus Ego Publicus
auctoritate Apostolica Notarius in partibus Idem facio Et testor Et
die uigesima quarta Mensis Martij anno supra dicto

Manuel Soares do Alua
Publicus auctoritate Apostolica Notarius



F O R M A
IVRAMENTI PROFESSIONIS
FIDEI A CATHEDRALIBUS, ET SUPERIORIBUS
Ecclesijs, vel Beneficijs curam animarum habentibus, & locis Re-
gularium, ac Militarium præficiendis observanda.



Go *Emmet Soave dastuo* — firma Fide
credo, & profiteor omnia, & singula, quæ continentur
in Symbolo Fidei, quo Sancta Romana Ecclesia utitur,
videlicet: Credo in unum Deum, Patrem omnipoten-
tem, factorem cœli, & terræ, visibilibus omnium, &
invisibilibus. Et in unum Dominum Jesum Christum Filium Dei uni-
genitum. Et ex Patre natum ante omnia sæcula. Deum de Deo, lu-
men de lumine, Deum verum de Deo vero. Genitum, non factum,
consubstantialem Patri, per quem omnia facta sunt. Qui propter
nos homines, & propter nostram salutem descendit de cœlis. Et in-
carnatus est de Spiritu Sancto ex Maria Virgine, & homo factus
est. Crucifixus etiam pro nobis sub Pontio Pilato, passus, & sepul-
tus est. Et resurrexit tertia die secundum Scripturas. Et ascendit in
cœlum, sedet ad dexteram Patris. Et iterum venturus est cum glo-
ria judicare vivos, & mortuos: cujus regni non erit finis. Et in Spi-
ritum Sanctum Dominum, & vivificantem: qui ex Patre Filioque
procedit. Qui cum Patre, & Filio simul adoratur, & conglorifica-
tur, qui locutus est per Prophetas. Et unam sanctam Catholicam &
Apostolicam Ecclesiam. Confiteor unum Baptisma in remissionem
peccatorum. Et expecto resurrectionem mortuorum. Et vitam ventu-
ri sæculi. Amen. Apostolicas, & Ecclesiasticas traditiones, reliqua-
que ejusdem Ecclesiæ observationes, & constitutiones firmissimè ad-
mitto, & amplector. Item Sacram Scripturam juxta eum sensum,
quem tenuit, & tenet Sancta Mater Ecclesia, cujus est judicare de
vero sensu, & interpretatione Sacrarum Scripturarum, admitto, nec
eam unquam nisi juxta unanimum consensum Patrum, accipiam &
interpretabor. Profiteor quoque septem esse verè, & propriè Sacra-
menta novæ legis à Jesu Christo Domino nostro instituta, atque
ad salutem humani generis, licet non omnia singulis necessaria, sci-
licet Baptismum, Confirmationem, Eucharistiam, Pœnitentiam,
Extremam unctionem, Ordinem, & Matrimonium, illaque gratiam
conferre, & ex his Baptismum, Confirmationem, & Ordinem sine
sacrilegio reiterari non posse. Receptos quoque & approbatos Ec-
clesiæ Catholicæ ritus in supradictorum omnium Sacramentorum